

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.517 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

CONCEDE REPOSIÇÃO AOS  
VENCIMENTOS, ATUALIZA VALOR DAS  
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária a todos os servidores e empregados públicos municipais, inclusive os contratados através de PSS – Processo Seletivo Simplificado, ativos, inativos e pensionistas, sendo a reposição de **4,30 % (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2019 a 31/01/2020.

**Art. 2º** - Aos ocupantes dos cargos de Professor e Educador Infantil, fica assegurado o pagamento, proporcional a carga horária trabalhada, do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público, instituído pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, estando o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo II – A e o Anexo II - B da Lei Municipal nº 1.284 de 27 de julho de 2015.

**Art. 3º** – A reposição de que tratam os Artigos 1º e 2º incidirá sobre a folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

**Art. 4º** - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder as alterações que se fizerem necessárias ao ajustamento decorrente desta Lei.



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor das diárias pagas aos servidores municipais em **4,30 % (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2019 a 31/01/2020, conforme Artigo 6º da Lei Municipal nº 714 de 23 de agosto de 2005.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Eduardo Staudt  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná